



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 16 / 06 / 20
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para o uso de arma de fogo pelos guardas municipais da Prefeitura do Município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo;

Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos de controle do armamento e à concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal;

**CAPÍTULO I
DO PORTE DE ARMA**

Art. 1º. O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal, que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826/03, no Decreto Federal nº 5.123/04, na Instrução Normativa PF nº23/2005 e nesta lei.

**CAPÍTULO II
DA ENTREGA DO ARMAMENTO**

Art. 2º. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Administração, nos termos previstos nesta lei.

Protocolo nº 1683

Data: 15 / 06 / 20

Assinatura
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 3º. A entrega diária de armamento e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo Único. A entrega diária de armamento e munição será realizada quando do início do expediente do integrante da Guarda Municipal, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida ao seu término ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 4º. O detentor de armamento deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º. Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Municipal que:

- I - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta Lei;
- II - figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;
- III - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;
- IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;
- V - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

VI - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) gozo de férias;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença gestante;
- f) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

X - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI - Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - Esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Diretor da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. O Diretor do Departamento da Guarda Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Guarda Municipal.

Art. 7º. As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Diretor do Departamento da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O integrante da Guarda Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar referido relatório diretamente ao Diretor e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 9º. O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regulamente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Diretor da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 1º. Cabe também ao Diretor da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 11. Todos os integrantes da Guarda Municipal, notadamente os Inspetores, são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Os casos omissos, após manifestação do Departamento da Guarda Municipal e da Procuradoria Geral do Município, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Boaz de Albuquerque

Vereador- PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como meta inserir na Guarda Municipal o estabelecimento do uso de arma de fogo com critérios da Lei Federal, levando em consideração que as atribuições da mesma como força auxiliar em proteção aos próprios públicos e se necessário combate a violência.

Desta forma solicito aos nobres pares aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de junho de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

ANEXO I

	Descrição do Material				
Tipo	Marca	Cal.	Chave	Nº de Série	Qtd.
Revólver					
Munição					
Algema					
Colete					
Tonfa					
HT					

Fica o material bélico acima descrito, **cautelado** ao servidor Identificado, conforme previsto no Art. 6º, Inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10.826/03.

VÁLIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL GM

Assinatura do Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAUTELA DE MATERIAL BÉLICO

NOME:

FUNÇÃO:

ASSINATURA